

**Câmara  
Municipal**



**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente da Mesa Diretora

**RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Mesa Diretora

**MARCOS ANTÔNIO MACHADO**

1º Secretário da Mesa Diretora

**JAQUELINE HIAT DIAS**

2ª Secretária da Mesa Diretora

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Vereador

**FABRÍCIO PORTO  
ANDRIOLI MACHADO**

Vereador

**JORGE ANTÔNIO  
MOURA DE REZENDE**

Vereador

**JOSÉ ROBERTO FONSECA**

Vereador

**LUIS DE SOUZA TEIXEIRA**

Vereador

\*\*\*\*\*  
**Marlene Fernandes Pires**

Chefe de Gabinete da Presidência

**Marcelo Fernando Ramos**

Assessor Especial da Presidência

**Emanuel Rampini Figueiredo**

Diretor Geral

**Michele Cabral Tavares**

Gerente Financeira

**Bruna Esteves Damasceno**

Secretária Executiva da Presidência

**Daniel de Oliveira Souza**

**Maiara Araújo Santos**

**Raquel Silveira Valença**

**Vanderson da Silva Ramos**

Assessores Parlamentares das Comissões

**SUMÁRIO**

Resoluções - Páginas 1 a 3

Portaria - Página 4

Ata de Sessão Legislativa

Página 4

# **DIÁRIO OFICIAL**

## **Atos do Poder Legislativo**

### **Município de São José do Vale do Rio Preto**

**ANO XVII nº 3.697 - 4ª-feira, 04 de fevereiro de 2026**

#### **RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO N° 1.751,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Promove alterações no Anexo V da Resolução nº 821, de 03 de outubro de 2006, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE**

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Fica alterado o vencimento base dos cargos estabelecidos nas referências VII e VIII contidas no Anexo V da Resolução nº 821, de 03 de outubro de 2006, que passa a vigor com a redação constante no anexo único desta Resolução.

**Parágrafo Único** – Permanecem inalterados os vencimentos dos demais cargos constantes da referida tabela de referências remuneratórias.

**Art. 2º** – Fica autorizado o pagamento retroativo do valor decorrente da equiparação remuneratória, referente à competência financeira do mês de janeiro, a ser efetuado em parcela única, em folha de pagamento própria ou subsequente, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 3º** – Ficam asseguradas aos servidores alcançados por esta Resolução todas as consequências funcionais e pecuniárias decorrentes da nova base remuneratória, inclusive para fins de cálculo de vantagens legais, respeitada a legislação vigente.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de fevereiro de 2026.

**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente

ANEXO ÚNICO  
Tabela de Referências e Vencimentos

Referência	Vencimento (em R\$)
I – A	9.220,53
I	7.934,48
II	6.480,05
II - A	4.493,26
III	3.255,01
IV	3.073,55
V	2.080,94
VI	1.798,95
VII	1.660,40
VIII	1.648,02

**RESOLUÇÃO N° 1.752, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de assistência à saúde, nas modalidades de auxílio-ressarcimento e de contratação direta, aos servidores do Poder Legislativo do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Fica instituída a assistência à saúde para os servidores públicos do Poder Legislativo, que será prestada, a critério da Mesa Diretora, em uma das seguintes modalidades:

**I** – Indireta, por meio da concessão de auxílio-saúde de natureza indenizatória, na forma de ressarcimento; ou

**II** – Direta, por meio da contratação de operadora de plano de assistência à saúde, mediante processo licitatório.

**§1º** – O auxílio-saúde concedido na forma do inciso I do caput deste artigo, de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária e não será considerado para fins de cálculo do 13º salário e do terço constitucional de férias.

**§2º** – A concessão do benefício está condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente no orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 2º** – São beneficiários titulares da assistência à saúde os servidores públicos da Câmara Municipal, ocupantes de:

**I** – cargo de provimento efetivo, ativos;

**II** – cargo de provimento em comissão.

**Art. 3º** – Podem ser beneficiários dependentes, desde que declarados pelo servidor titular e incluídos no plano de saúde:

**I** – o cônjuge ou companheiro(a) com quem mantenha união estável;

**II** – os filhos e enteados, solteiros, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que, se maiores de 21 anos, estejam cursando nível superior ou pós-graduação;

**III** – os filhos e enteados, de qualquer idade, quando incapacitados para o trabalho, de forma permanente e comprovada por laudo médico;

**IV** – o menor sob guarda ou tutela judicial do servidor titular.

**Art. 4º** – O custeio da assistência à saúde será compartilhado entre a Câmara Municipal e o servidor, nos seguintes percentuais:

**I** – Para servidores de provimento efetivo: 70% (setenta por cento) a cargo da Câmara Municipal e 30% (trinta por cento) a cargo do servidor;

**II** – Para servidores de provimento em comissão: 50% (cinquenta por cento) a cargo da Câmara Municipal e 50% (cinquenta por cento) a cargo do servidor.

### **CAPÍTULO II – DA MODALIDADE DE AUXÍLIO-SAÚDE (RESSARCIMENTO)**

**Art. 5º** – Na modalidade de auxílio-saúde, o valor a ser ressarcido ao servidor observará os percentuais definidos no Art. 4º, aplicados sobre o valor da mensalidade do plano de saúde no qual o servidor figure como beneficiário, seja como titular ou dependente, limitado ao teto que vier a ser fixado anualmente por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 6º** – A adesão ao auxílio-saúde dependerá de requerimento do servidor, instruído com documento que comprove sua inclusão como beneficiário e a vigência do plano de saúde, podendo ser, alternativamente:

- I – Cópia do contrato ou da proposta de adesão onde conste o servidor como titular ou dependente;
- II – Declaração da operadora do plano de saúde, atestando a condição do servidor como titular ou dependente; ou
- III – Outro documento idôneo que ateste a inclusão do servidor no plano de saúde.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Resolução, a comprovação de que o servidor é beneficiário de um plano de saúde, seja na condição de titular ou de dependente, é suficiente para habilitá-lo ao recebimento do auxílio de que trata este Capítulo.

**Art. 7º** – O pagamento do auxílio-saúde, na modalidade de ressarcimento, terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao protocolo.

**Parágrafo Único** – O não atendimento de exigências formais ou a apresentação de documentação incompleta suspenderá a contagem do prazo até a regularização pelo servidor.

**Art. 8º** – Para a manutenção do benefício, o servidor deverá comprovar trimestralmente a quitação das mensalidades, sob pena de suspensão do ressarcimento no mês subsequente, até a regularização.

### **CAPÍTULO III – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 9º** – A Mesa Diretora fica autorizada a realizar processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para os servidores e seus dependentes.

**§1º** – O plano de saúde a ser contratado deverá observar as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Lei Federal nº 9.656/1998.

**§2º** – A adesão ao plano contratado pela Câmara é facultativa para o servidor e seus dependentes.

**§3º** – Ao aderir, o servidor autoriza o desconto em folha de pagamento da sua cota-partida, conforme os percentuais definidos no Art. 4º.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – É vedada a acumulação de benefícios. O servidor que optar pela assistência à saúde de que trata esta Resolução deverá declarar que não recebe benefício de mesma natureza de qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Único** – A constatação de declaração falsa implicará na devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 11** – O pagamento do benefício, seja por ressarcimento ou como cota-partida da Câmara no plano contratado, será cessado em caso de exoneração ou vacância do cargo.

**Art. 12** – As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** – Os casos omissos serão deliberados pela Mesa Diretora, observada a legislação federal aplicável e os princípios da Administração Pública.

**Art. 14** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1710/2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 04 de fevereiro de 2026.

**MARCELO RABELLO NEVES**  
Presidente

**PORTARIA****PORTARIA N° 15, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar sem efeito a Portaria nº 14, de três de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 3.696, que nomeou servidor para cargo de provimento em comissão.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente da Câmara Municipal

**ATA DE SESSÃO LEGISLATIVA****Ata nº 05/26**

Ata da Quinta Reunião Ordinária do Segundo Ano da Décima Legislatura da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis sob a presidência do Vereador Raphael Branco dos Santos, com a presença dos Vereadores Adriano Martins de Oliveira, Jorge Antônio Moura de Rezende, José Roberto Fonseca, Luis de Souza Teixeira e Marcos Antônio Machado, que assinaram o livro de presença e, havendo número legal, às dezesseis horas e dez minutos, fazendo a invocação regimental, deu início aos trabalhos. Ato inicial, o Presidente convidou o Vereador Marcos Machado para fazer a leitura do texto da Bíblia Sagrada. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que o Vereador José Roberto Fonseca, Segundo Secretário *ad-hoc*, fizesse a leitura da Ata da sessão realizada no dia vinte e sete de janeiro. Em seguida solicitou ao Vereador Marcos Machado, Primeiro Secretário, que fizesse a leitura das matérias no Expediente, do qual constavam: Ofício GP nº 41/26, que encaminha o Projeto de Lei nº 163/26, que requer a abertura de Crédito Especial de R\$ 538.840,50 para a Secretaria de Educação; Ofício GP nº 42/26, que encaminha o Projeto de Lei nº 164/26, que requer a abertura de Crédito Especial de R\$ 442.760,02 para a Secretaria de Educação; Ofício GP nº 43/26, que encaminha o Projeto de Lei nº 165/26, que requer a abertura de Crédito Especial de R\$ 175.791,54 para a Secretaria de Educação; Ofício GP nº 44/26, que encaminha o Projeto de Lei nº 166/26, que requer a abertura de Crédito Especial de R\$ 177.957,58 para a Secretaria de Educação; Projeto de Lei nº 173/26, da Mesa Diretora que altera o Artigo 1º da Lei nº 2.461, que dispõe sobre a concessão de diárias; Projeto de Lei nº 174/26, da Mesa Diretora que concede a recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios dos Vereadores; Projeto de Lei nº 175/25, de autoria do Vereador Jorge Moura de Rezende, que altera o Art. 1º da Lei nº 479, de 1996, retificando a extensão da Servidão Paulo Machado Teixeira, no bairro Palmital; Projeto de Resolução nº 188/26, de autoria da Mesa Diretora que altera o vencimento base dos cargos estabelecidos nas referências VII e VIII contidas no Anexo V da Resolução nº 821, de 2006; e as Indicações Legislativas: nº 160 a 162, 186 e 187/26, do Vereador Marcelo Neves; nº 167/26, do Vereador Adriano Martins; nº 168 a 172, 176 e 181/26, do Vereador Jorge Moura de Rezende; e nº 177 a 180, e 182 a 185/26, do Vereador Marcos Machado. A seguir, não havendo oradores inscritos para a Fala do Expediente, passou-se à Ordem do Dia com a votação e aprovação do parecer da Comissão de Justiça e Redação pelo acolhimento ao voto total do Executivo ao Projeto de Lei nº 2.005/25, e as Indicações Legislativas que foram lidas na sessão. Encerrada a Ordem do Dia e não havendo oradores inscritos para as Explicações Pessoais, às dezesseis horas e trinta minutos o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e registrando a presença de visitantes no plenário, marcando a próxima reunião ordinária para o próximo dia três de fevereiro, às 16h quando estarão sendo analisados na Ordem do Dia os projetos que forem deliberados pelas comissões permanentes. E eu, Marcos Machado, Primeiro Secretário, para que tais relatos integrem os anais desta Casa, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis. HAB.